



Publicitação do início do procedimento tendente à alteração Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, que cria o programa Jovens Criadores.

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 11.01.2018, é dado início ao procedimento conducente à alteração Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, que cria o programa Jovens Criadores.
2. O procedimento justifica-se pela necessidade de estimular e reforçar uma intervenção cultural mais participativa e ajustada à realidade dos atores políticos do setor da juventude no País, pelo que importa criar condições para que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., mediante a celebração de protocolos, possa fazer participar na gestão do programa Jovens Criadores outras entidades privadas sem fins lucrativos que não apenas as associações juvenis.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do C.P.A., o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Dr. Augusto Fontes Baganha.
4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e enviada para o endereço eletrónico regmedu22018@medu.gov.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa Portugal ou para o *fax* n.º +351210470020. Os contributos para a alteração à alteração Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, deverão ser enviados para os mesmos contactos.
6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio de eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º, do C.P.A.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,

João Paulo Rebelo